Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.437, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preços públicos para as mensalidades da escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei 4.093, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º O vencimento das mensalidades será sempre no dia 10 (dez) de cada mês, a partir da data da matrícula.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração